

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 1.480, DE 2003

Obriga a divulgação de advertência sobre obesidade em embalagens de produtos altamente calóricos.

Autor: Deputado Lincoln Portela
Relator: Deputado Babá

I - RELATORIO

Projeto de Lei n.º 1.480, de 2003, de autoria do Exmº Deputado Lincoln Portela obriga as empresas fabricantes de produtos alimentícios altamente calóricos a divulgarem em suas embalagens mensagens de advertência sobre a obesidade.

A proposição estabelece que o descumprimento da norma configura-se como infração a ser punida na forma da legislação sanitária e do Código de Defesa do Consumidor.

Na justificação foi destacado que a proposição visa à prevenção da obesidade, uma vez que os consumidores brasileiros serão alertados a respeito de produtos que podem levar à obesidade.

A matéria foi distribuída para apreciação do mérito, em

caráter conclusivo, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que a aprovou por unanimidade.

Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A obesidade e o consumo de gorduras e colesterol são importantes fatores de risco para as doenças do coração, alguns tipos de câncer e diabetes. Essas doenças consistem nas principais causas de morte na população adulta brasileira e afetam cada vez mais crianças e adolescentes de nosso País.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada em 1997, indicam que cerca de 7% dos homens e 12,5% das mulheres são obesos no país. Se forem somados a esses números a quantidade de pessoas com excesso de peso, o percentual da população brasileira com peso acima da faixa saudável sobe para 38%.

Nas duas últimas décadas houve aumento de mais de três vezes na incidência de obesidade em crianças e adolescentes brasileiros.

Certamente, um maior acesso à informação consiste em elemento fundamental para a prevenção da obesidade e das patologias a ela relacionadas.

O projeto de lei em análise representa relevante instrumento de promoção da saúde de nossa população.

As portarias e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à rotulagem de alimentos, já obrigam a divulgação de informações nutricionais que podem ser utilizadas pelos consumidores para orientação de consumo.

Entretanto, tais informações, apresentadas em termos técnicos, nem sempre são de fácil entendimento pela população geral. Além disso, termos caracterizados como informações nutricionais complementares, do tipo "diet", "Light", "low", "high", "free", utilizados em caráter opcional pelas empresas, apresentam especificidades que dificultam a compreensão de seu significado.

Dessa forma, somos favoráveis à iniciativa de alertar claramente o consumidor, por meio de mensagens nas embalagens de alimentos, a respeito da obesidade.

O ilustre Autor indicou, com sabedoria, que as autoridades sanitárias regulamentarão a respeito do teor das mensagens e especificarão os alimentos em cujas embalagens as mensagens de alerta deverão ser divulgadas.

Igualmente adequada foi a indicação de que o descumprimento da Lei representará infração sanitária. A Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 configura como infração à legislação sanitária federal a venda de alimentos contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, prevendo as penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e multa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.480. de 2003.

Sala das Comissões, em de de 2004.

BABÁ
Deputado Relator